



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO Nº 013/2018**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2018**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**; e a empresa **DIAS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.063.040/0001-00, com sede na Rua Marcelino Cardoso, nº 77, bairro Água Verde, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.012-580, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Gilson Matias Dias**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 1723264-SSP/SC, CPF nº 551.045.259-53, denominado simplesmente **LOCADORA**, de comum acordo, nos termos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da **Dispensa de Licitação nº 036/2018 (fundamentado no art. 24, X da Lei 8.666/93)** resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Locação de uma sala comercial, de número 06, com metragem total de 84,04m², localizada no Condomínio Edifício Brasília, Rua XV de Novembro, nº 1336, Centro, Blumenau/SC, por um período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de rescisão a qualquer tempo, com a empresa Dias Assessoria Imobiliária Eireli Me, de Inscrição Cadastral junto a Prefeitura Municipal de Blumenau nº 4.1.24.0019.0012.015.

Cláusula 2ª DO FISCAL

- 2.1 O fiscal do contrato será a empregada Tsharytza Cardozo de Castro Franzoni auxiliar administrativo;
- 2.2 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

Cláusula 3ª DO PREÇO

- 3.1 Fica acordado entre as partes o valor mensal da locação de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), totalizando o período de 12 meses em R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), acrescido em pagamentos a parte as despesas de taxa de condomínio, água, luz, IPTU.

Cláusula 4ª DOS DIREITOS E DEVERES

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.1 Durante a locação, poderá a LOCATÁRIA colocar, internamente, placas indicativas e relacionadas com suas atividades, na forma adequada, e dentro da harmonia estética do prédio, e padronizadas de acordo com as estipulações e Regimento Interno do Edifício Brasília.
- 4.2 A LOCATÁRIA obriga-se a cumprir e a respeitar integralmente os preceitos contidos na Convenção do Condomínio e no Regimento Interno do Edifício Brasília, dos quais tem pleno conhecimento.
- 4.3 A LOCADORA, poderá examinar e vistoriar os imóveis locados, por pessoa de sua confiança, sempre que entender conveniente, para verificar se estão sendo observadas as obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, desde que notifique a LOCATÁRIA sobre sua visita com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 1º - Finda a locação a LOCATÁRIA restituirá a área arrendada em idênticas condições às que ora a recebe, com acrílica nova, metais e azulejos do banheiro em perfeitas condições, sem direito à indenização por benfeitorias que houver feito, as quais, desde logo, incorporar-se-ão aos imóveis.

§ 2º - Quaisquer modificações ou reformas dos imóveis só poderão ser feitas pela LOCATÁRIA mediante prévia e expressa autorização da LOCADORA.

- 4.4 Durante a vigência deste contrato, a LOCATÁRIA não responderá por danos oriundos de defeitos de construção, caso fortuito, força maior ou provocados por terceiros, desde que com inexistência de sua culpa.
- 4.5 A LOCATÁRIA não poderá destinar os imóveis a outro fim senão o comercial e restrito às suas atividades, ficando expressamente vedada sublocações totais ou parciais, bem como a cessão ou transferência deste contrato sem a expressa concordância, por escrito, da LOCADORA.

§ único - À LOCATÁRIA não assistirá qualquer direito a luva ou indenização a título de transferência ou venda do ponto comercial.

- 4.6 Os impostos (IPTU) e taxas, inclusive de condomínio, incidentes sobre os imóveis arrendados correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA. Da mesma forma serão de sua responsabilidade o pagamento referente ao consumo de energia elétrica e os prêmios de seguro incidentes sobre os imóveis locados, que vierem a ser contratados pela LOCADORA, na qualidade de beneficiária.
- 4.7 Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, e continuará vigorando em todos os seus termos e cláusulas, inclusive no caso de vir a serem alienados os imóveis durante a locação, excetuada a hipótese de desapropriação.

§ único - Caso resolva vender os imóveis, a LOCADORA dará preferência, em igualdade de condições, entre as demais, à proposta da LOCATÁRIA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4.8 Fica estipulada a multa de 03 (três) alugueres vigentes na época da ocorrência, que será devida pela parte que violar ou não cumprir qualquer das cláusulas deste contrato, cobrável através de processo de execução, se necessário for, sem prejuízo das demais ações que couberem por força deste instrumento, respondendo sempre a parte infratora pelas despesas e custas com o procedimento judicial ou extrajudicial, além de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total devido. Ressalva-se, ainda, para a parte prejudicada, a faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer outra formalidade.

4.9 Em garantia do presente contrato a LOCATÁRIA dá em caução à LOCADORA a importância de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) a ser depositado em conta da imobiliária a este fim, junto ao Banco Bradesco, Agência 0333-6, Conta Corrente 1063-4, em nome da LOCADORA.

§ 1º - Ao término da locação ou de sua rescisão, se houver, desde que satisfeitas todas as estipulações contratuais, o saldo existente na conta será devolvido à LOCATÁRIA.

§ 2º - Em caso de inadimplência da LOCATÁRIA, fica desde logo autorizada a LOCADORA, em caráter irrevogável e irretratável, a se utilizar do valor caucionado em garantia para satisfazer as obrigações contratuais descumpridas.

Cláusula 5ª DOS PAGAMENTOS

5.1 O aluguel deverá ser pago pela LOCATÁRIA à LOCADORA sempre em moeda corrente, impreterivelmente até o 5ª (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, através de boleto bancário encaminhado por e-mail.

§ único - O atraso no pagamento do aluguel sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o aluguel devido, acrescidos encargos financeiros devidos, calculados sobre a mesma mensalidade locatícia.

Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 Os recursos para a realização deste contrato são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica **33.90.39.002.013 - Locação De Bens Imóveis**, dos orçamentos programa de 2018 e 2019.

Cláusula 7ª DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo da presente locação até de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2018, terminando, portanto, de pleno direito em 01 de setembro de 2019, data em que a LOCATÁRIA, caso não seja renovada ou prorrogada a locação, se obriga a desocupar os imóveis, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

7.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, devendo comunicar, no mínimo, 30 dias antes da desocupação, sem ônus.

Cláusula 8ª DO FORO



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.1 As partes contratantes, concordam no sentido de que todas as intimações ou notificações, inclusive citação judicial, sejam feitas pelas formas previstas no artigo 58, inciso IV, da Lei n. 8.245/91, bem como as demais previstas no Código de Processo Civil.

8.2 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Blumenau, neste Estado, com exclusão e renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, 01 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADA:

Sr. Gilson Matias Dias
DIAS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA EIRELI.

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____